



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 434/97, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A
PRORROGAR O PRAZO
PARA PAGAMENTO DO
IPTU/97, E AUMENTA OS
DESCONTOS PARA O
PAGAMENTO A VISTA.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo
Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU -
Imposto Predial e Territorial Urbano/97, e aumenta os descontos para o
pagamento à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os
contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU/97 durante o
período de 17 a 21 de março/97, terão desconto de 40%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os
contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU/97 durante o
período de 17 a 21 de abril/97, terão desconto de 30%.

ARTIGO 2º - Para o pagamento
parcelado, será dividido o valor integral em 05 (cinco) parcelas mensais,
corrigidas pela UPFs/MT, sendo que a primeira terá seu vencimento entre
os dias 17 e 21 de abril/97, com desconto de 20%.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 03 de fevereiro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO